

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 3.807, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento de eventos no âmbito do Município de Lauro de Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A realização de eventos no Município de Lauro de Freitas depende de prévio licenciamento junto ao órgão municipal de planejamento urbano.

§ 1º. Considera-se evento, para fins deste Decreto, a realização de qualquer atividade de entretenimento, recreativa, social, cultural, religiosa ou esportiva, institucional ou promocional, comunitária ou privada, cuja realização tenha caráter temporário, com ou sem fins lucrativos, e que ocorram em:

I – imóveis públicos ou privados, edificados ou não, vedada a utilização de edificações inacabadas, em ruínas ou em mau estado de conservação;

II – áreas externas, ainda que descobertas e abertas, de imóveis edificados, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas livres em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;

III – logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques.

§ 2º Os eventos previstos no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município, serão considerados institucionais e, como tais, de interesse público.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, os eventos classificam-se em:

I – de porte mínimo, quando o público estimado for de até 300 (trezentos) participantes;

II – de pequeno porte, com público estimado de 301 (trezentos e um) a 1.000 (mil) pessoas;

III – de médio porte, com público estimado de 1.001 (mil e um) a 3.000 (três mil) pessoas;

IV – de grande porte, com público estimado acima de 3.000 (três mil) pessoas.

Art. 3º. A Central de Licenciamento de Eventos, vinculada ao órgão municipal de planejamento urbano, é a unidade responsável pela integração dos órgãos envolvidos no licenciamento de eventos no Município.

§ 1º. A solicitação de evento será feita, obrigatoriamente, na Central de Atendimento do órgão municipal de planejamento urbano, através de Requerimento Único de Licenciamento, constante do Anexo Único deste Decreto, contendo as informações necessárias a cada secretaria envolvida na autorização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º A análise dos requerimentos será feita obedecendo, obrigatoriamente, a ordem cronológica de entrada no protocolo da Central de Atendimento, de modo que não ocorra o licenciamento de mais de um evento para o mesmo local, dia e hora.

§ 3º O requerimento será protocolado mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no catálogo de serviços, disponível no endereço eletrônico do órgão municipal de planejamento urbano.

§ 4º Não substituem o Requerimento Único de Licenciamento ofícios, memorandos, petições ou outras formas de expediente, oriundos dos entes federativos, de órgãos ou entidades públicas ou instituições privadas.

Art. 4º. Na análise de requerimentos para eventos programados para o mesmo dia e hora, porém em locais vizinhos, será observado pela Administração o princípio da conveniência, em virtude dos transtornos que poderão acarretar, sendo assegurada a ordem de entrada do requerimento na Central de Atendimento do órgão municipal de planejamento urbano, em caso de eventual indeferimento de um deles.

Art. 5º. O requerimento de licenciamento deverá ser apresentado no órgão municipal de planejamento urbano com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do evento.

§ 1º O requerimento de licenciamento, quando apresentado fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será indeferido.

§ 2º Em caso de indeferimento, os valores recolhidos ao Município na apresentação do requerimento não serão restituídos.

Art. 6º. Os eventos a ser realizados em espaços públicos ou privados, já detentores de alvará para funcionarem como casas de espetáculos, cerimoniais ou congêneres, ficarão dispensados da autorização especial de que trata este Decreto, quando executados nos limites e condicionantes dos respectivos alvarás.

Art. 7º. Os eventos com fins lucrativos, realizados em espaços públicos ou privados não detentores de alvará para funcionarem como casas de espetáculos, cerimoniais ou congêneres, com ou sem uso de equipamento sonoro, deverão possuir a autorização especial de que trata este Decreto, sob pena de infração administrativa, sujeitos a multa e embargo.

Art. 8º. Os eventos sem fins lucrativos, realizados em espaços públicos ou privados não detentores de alvará para funcionarem como casas de espetáculos, cerimoniais ou congêneres, com uso de equipamento sonoro, ficarão dispensados da autorização especial de que trata este Decreto, devendo, entretanto, o responsável, solicitar autorização para utilização de som junto ao órgão municipal de meio ambiente, sob pena de infração administrativa, sujeitos a multa e embargo.

Art. 9º. Em qualquer situação, caso o espaço tenha sido locado por terceiro para realização do evento, ficará este sujeito às regras do Art. 7º deste Decreto.

§ 1º Os espaços privados não detentores de alvará para funcionarem como casas de espetáculos, cerimoniais ou congêneres, não poderão ser locados para a realização de eventos mais de uma vez a cada 90 (noventa) dias, sob pena de multa, embargo e interdição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º Caso o proprietário do espaço de que trata o parágrafo 1º deste artigo deseje locar seu imóvel para a realização de eventos mais de uma vez a cada 90 (noventa) dias, deverá possuir alvará de funcionamento.

§ 3º Nos casos de que trata este artigo, para a obtenção da autorização especial, além dos documentos constantes do catálogo de serviços, será necessária a apresentação da cópia do contrato de locação do espaço, e anuência dos ocupantes dos imóveis localizados no perímetro de 200 (duzentos) metros à direita e à esquerda, os que lhe são frontais e os que estão imediatamente ao fundo.

Art. 10. A autorização do evento poderá ser condicionada à delimitação da área, ao tipo de via, aos horários de menor intensidade de tráfego, observando-se, ainda, as seguintes diretrizes:

I – quando em área pública, só poderão ocorrer nos finais de semana e feriados, exceto quando prevalecer o interesse público;

II – quando privados, mas em área pública, será exigida a apresentação de contrato cujo objeto seja garantir a disponibilidade de banheiros químicos e a coleta de resíduos sólidos por meio de empresas especializadas, proporcionais ao porte do evento;

III – quando exclusivamente institucionais ou públicos, ou naqueles em que haja prevalência do interesse público, ficarão a cargo do órgão municipal de serviços públicos a coleta de resíduos sólidos e a iluminação, e sob a responsabilidade do órgão municipal de cultura e turismo a instalação de banheiros químicos;

IV – quando móveis, tais como marchas, passeatas ou carreatas, os percursos previamente aprovados não poderão ser alterados pelos responsáveis sem a anuência do órgão responsável pela gestão do trânsito.

Art. 11. Os órgãos municipais envolvidos no licenciamento de eventos atuarão de forma integrada, visando à agilização do processo e à garantia da tranquilidade e ordem públicas.

§ 1º Compete ao órgão municipal responsável pela gestão do planejamento urbano, além das atribuições definidas em Lei, o seguinte:

I – analisar a viabilidade dos pedidos relativos à realização de espetáculos artísticos, eventos culturais, esportivos, feiras, congressos e shows pirotécnicos e, quando cumpridas as exigências legais, emitir o alvará de autorização;

II – solicitar o pronunciamento da Defesa Civil, acerca do tamanho do palco, palanque e/ou estrutura similar, quando houver dúvida sobre a sua segurança e adequabilidade;

III – solicitar laudo da Defesa Civil para as estruturas de palco ou palanque instaladas no espaço, quando se tratarem de eventos exclusivamente institucionais ou públicos, ou naqueles em que haja prevalência do interesse público;

IV – emitir a autorização especial, após o pronunciamento favorável dos órgãos envolvidos no processo, e uma vez atendidas as exigências legais.

§ 2º Compete ao órgão municipal responsável pela gestão do trânsito, além das atribuições definidas em Lei, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I – emitir parecer sobre a viabilidade da realização do evento, considerando os impactos que serão produzidos no trânsito e as possíveis ações mitigatórias;

II – dispor do efetivo necessário para o ordenamento do trânsito no local do evento, quando a situação assim exigir;

III – vistoriar os trios elétricos ou minitrios, conforme estabelecem as normas de trânsito.

§ 3º Compete ao órgão municipal responsável pela gestão da Guarda Municipal, além das atribuições definidas em Lei, dispor do efetivo necessário para atuar nos eventos exclusivamente institucionais ou públicos, ou naqueles em que haja prevalência do interesse público, de acordo com a sua competência constitucional.

§ 4º Compete ao órgão municipal responsável pela gestão da ordem pública, além das atribuições definidas em Lei, fiscalizar o comércio informal promovido por ambulantes no entorno do evento.

§ 5º Compete ao órgão municipal responsável pela gestão do meio ambiente, além das atribuições definidas em Lei, o seguinte:

I – emitir o Alvará de Utilização Sonora, nos termos deste Decreto;

II – estabelecer, nos termos da Lei, os níveis máximos de decibéis permitidos durante a realização do evento, fazendo-os constar do Alvará de Utilização Sonora;

III – executar a fiscalização sonora, em caso de reclamação.

§ 6º Compete ao órgão municipal responsável pela gestão dos serviços públicos, além das atribuições definidas em Lei, o seguinte:

I – garantir a limpeza do espaço dos eventos exclusivamente institucionais ou públicos, ou naqueles em que haja prevalência do interesse público, imediatamente após o encerramento das atividades, providenciando a varrição, a lavagem do piso e a coleta de resíduos sólidos;

II – garantir a iluminação do espaço e do seu entorno, nos eventos exclusivamente institucionais ou públicos, ou naqueles em que haja prevalência do interesse público.

§ 7º Compete ao órgão municipal responsável pela gestão da Defesa Civil, além das atribuições definidas em Lei, o seguinte:

I – emitir laudo para as estruturas de palco ou palanque instaladas no espaço, quando se tratarem de eventos exclusivamente institucionais ou públicos, ou naqueles em que haja prevalência do interesse público;

II – pronunciar-se acerca do tamanho do palco, palanque e/ou estrutura similar, quando houver dúvida sobre a sua segurança e adequabilidade, mediante provocação do órgão municipal responsável pela gestão do planejamento urbano;

III – emitir parecer sobre a viabilidade dos eventos quanto aos aspectos relacionados aos projetos de segurança para situações de emergência e pânico.

§ 8º Compete ao órgão municipal responsável pela gestão da cultura, além das atribuições definidas em Lei, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I – disponibilizar sanitários químicos para os eventos exclusivamente institucionais ou públicos, ou naqueles em que haja prevalência do interesse público;

II – autorizar previamente a utilização, para eventos, de equipamentos públicos sob sua responsabilidade;

III – apresentar, junto ao órgão municipal responsável pela gestão do planejamento urbano, os documentos exigidos no Catálogo de Serviços, quando tratarem-se de eventos executados pelo Município e que estejam sob sua responsabilidade ou coordenação.

§ 9º Compete ao órgão municipal responsável pela gestão do esporte, lazer e turismo, além das atribuições definidas em Lei, o seguinte:

I – autorizar previamente a utilização, para eventos, de equipamentos públicos sob sua responsabilidade;

II – apresentar, junto ao órgão municipal responsável pela gestão do planejamento urbano, os documentos exigidos no Catálogo de Serviços, quando tratarem-se de eventos executados pelo Município e que estejam sob sua responsabilidade ou coordenação.

Art. 12. O promotor do evento e/ou quem legalmente o represente responderão penal, civil e administrativamente por danos que venham a ser causados ao patrimônio público em decorrência do evento, devendo adotar, preventivamente, as medidas necessárias e suficientes, na esfera de suas responsabilidades, para garantir a tranquilidade e ordem públicas no local e entorno.

Art. 13. Independente do público estimado, sem prejuízo das demais providências cabíveis, fica a cargo do promotor do evento e/ou quem legalmente o represente garantir a saúde dos participantes.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 3.643, de 21 de maio de 2013, e demais disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 18 de novembro de 2014.

Márcio Araponga Paiva

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo



SEPLAN
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana

SMTT
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

SMARH
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

SESP
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO

RESPONSÁVEL LEGAL PELO EVENTO

NOME:		CPF:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	TELEFONE:	E-MAIL:

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO OU PROCURADOR

NOME:		CPF:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	TELEFONE:	E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

TIPO DE EVENTO:			
<input type="checkbox"/> INDOOR	<input type="checkbox"/> DESFILE	<input type="checkbox"/> FILANTRÓPICO	<input type="checkbox"/> ANIVERSÁRIO
<input type="checkbox"/> CARNAVAL	<input type="checkbox"/> ESPORTIVO	<input type="checkbox"/> SHOW	<input type="checkbox"/> CASAMENTO
<input type="checkbox"/> FORMATURA			
<input type="checkbox"/> OUTROS _____			
ENDEREÇO COMPLETO DO EVENTO:			
BAIRRO:	Nº:	COMPLEMENTO:	CEP:
LOCAL:	PÚBLICO ESTIMADO:	PERÍODO:	HORÁRIO:
<input type="checkbox"/> ÁREA PÚBLICA		____/____/____ a ____/____/____	____ às ____
<input type="checkbox"/> ÁREA PRIVADA			

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INGRESSOS:		ESTRUTURA:	
<input type="checkbox"/> VENDA	<input type="checkbox"/> TROCA	<input type="checkbox"/> PALCO	<input type="checkbox"/> SANITÁRIO QUÍMICO
<input type="checkbox"/> DOAÇÃO	<input type="checkbox"/> ABERTO AO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> BARRACA	<input type="checkbox"/> CAMAROTE
UTILIZAÇÃO DE SOM:		ANIMAIS:	
<input type="checkbox"/> TRIO ELÉTRICO	<input type="checkbox"/> SOM MECÂNICO	<input type="checkbox"/> SEM SOM	<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> SOM AO VIVO	<input type="checkbox"/> FANFARRA		<input type="checkbox"/> SIM. Qual a espécie? _____

Lauro de Freitas, _____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

Assinatura do atendente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z0Z5NBX3OTEP6XY50+E7KW

Esta edição encontra-se no site: www.laurodefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL